



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 14/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 28/2023, referente ao Projeto de Lei nº 174/2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes"

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 28/2023, referente ao Projeto de Lei nº 174/2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 174/2022, representado pelo Autógrafo nº 28, de 28 de março de 2023, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes. Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta é a seguinte, em destaque: "Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do Loteamento denominado Jardim Bandeirantes. Ali. 1ª Rua 01 do Loteamento denominado Jardim Bandeirantes passa a ser denominada Rua Cleonice de Souza Cardozo." Considerando o equívoco constante na descrição do Projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação, motivo pelo qual opina pelo veto da propositura. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afóra as questões de mérito legislativo e por não atender ao interesse público, imponho o seu veto.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 14 de abril de 2023, sua ementa publicada, na data de 17 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 17 de abril de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Considerando o equívoco constante na descrição do Projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação, motivo pelo qual opina pelo veto da propositura. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e por não atender ao interesse público, mantêm-se o veto.

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **FAVORAVELMENTE**, ao **Veto Total** ao **Autógrafo nº 28/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



